



= xcinco =

FREGUESIA DA GUIA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2020

O presente contrato é celebrado, na data a seguir indicada, entre:

FREGUESIA DA GUIA, pessoa colectiva com o número 506 894 797, Travessa da Liberdade, nº2, 8200-434 Guia, Concelho de Albufeira, doravante designada por "**FREGUESIA**", aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia da Guia, Dinis Manuel Cabrita dos Santos do Nascimento

e

O **GUIA FUTEBOL CLUBE**, associação desportiva com o número 502 023 830 de registo nacional de pessoas colectivas, com sede em Largo Nossa Senhora da Guia, doravante designada por "**Clube**", neste acto representada por João Duarte Heitor dos Santos, na qualidade de Presidente da Direcção.

Considerando que:

1. A Junta de Freguesia prossegue, na esfera das suas atribuições legais, e de acordo com o regime jurídico aplicável, o apoio ao desenvolvimento da actividade desportiva, com particular ênfase na que é promovida por clubes da freguesia;
2. Nesse contexto, a Junta de Freguesia tem seguido uma política activa de colaboração com os clubes que mobilizam praticantes residentes na freguesia e no concelho, organizam actividades e eventos em número tão extenso e participado e desenvolvem um conjunto de modalidades tão ecléctico quanto possível, e que criam relações aprofundadas de proximidade com a comunidade, demonstrando uma actividade consistente quer do ponto de vista desportivo quer do pedagógico ou cívico;
3. O Clube:
 - a) Desenvolve e promove, no âmbito da sua actividade social, a formação e a prática de atletas nas modalidades de Futebol 11; Futebol 7 e Futebol 5, Ginástica

Rítmica, Karaté, Capoeira, Ginástica Sénior; Ginástica Localizada, Salsa, Ioga, Pilates, Zumba e Danças Orientais.

b) Apresentou:

b.1) Relatório de atividades de 2019;

b.2) O seu programa anual de actividades e o orçamento para o exercício do ano de 2020;

b.3) A acta da Assembleia Geral que aprovou os documentos referidos na sub-alínea anterior;

b.4) As contas referentes ao ano de 2019, com parecer do Conselho Fiscal, e aprovados pela Assembleia Geral;

c) Possui 1452 (mil quatrocentos e cinquenta e dois) sócios e 212 (duzentos e doze) associados com a quotização em dia;

d) Usa as seguintes infra-estruturas desportivas:

d.1) Complexo Desportivo da Guia – sintético - Cortelhas;

d.2) Estádio Arsénio Catuna – relvado – Cortelhas;

d.3) Salão Cultural – Largo Nossa Senhora da Guia.

e) Possui 3 viaturas: * ligeiros mistos de 9 lugares, necessitando, com regularidade semanal, de transportes rodoviários assegurados pelo Município;

f) Na presente época, proporciona a prática desportiva regular, e a ocupação de tempos livres, a 300 (trezentos praticantes) comprovou a inscrição de 224 (duzentos e vinte e quatro) atletas federados e declarou a inscrição de 76 (setenta e seis) atletas de recreação;

4. O Junta de Freguesia considera a actividade associativa do Clube de interesse para a freguesia e concelho de Albufeira, e para a região do Algarve, pelo que, no exercício das suas competências, designadamente, as previstas na alínea v), do n.º 1 do art. 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, nos arts. 6º, nº 1, e 46º, da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, e no art. 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, se propõe apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento de actividades prosseguidas pelo Clube nas áreas da formação, competição e administração, nos termos e condições fixados no presente contrato programa;

5. O apoio financeiro global às actividades desportivas, em que se insere o presente contrato programa, foi aprovado no orçamento da Junta de Freguesia para o ano de 2020;
6. Ao elaborar o presente contrato programa, o Freguesia visa definir critérios prioritários de atribuição de benefícios, vistos como forma de assegurar que todos os clubes elegíveis sejam tratados em plano de igualdade na distribuição de apoios ao desenvolvimento da actividade desportiva, garantindo-se a necessária transparência das condições que presidem à respectiva atribuição e a prossecução do interesse público que a informa.

É celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, e no artigo 8º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes, para a execução do programa desportivo de actividades regulares do Clube.
2. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta apresentada pelo Clube, que inclui o projecto de actividades a ser implementado por este, e que se anexa como parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivos

O presente contrato visa, através da comparticipação financeira a atribuir ao Clube pela Freguesia, contribuir para:

- a) A implementação das condições de formação e prática desportiva proporcionada aos atletas e técnicos do Clube;
- b) O aumento global do número de praticantes do Clube;
- c) O incremento do nível desportivo e competitivo do Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA

Período de execução do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Clube

Na execução do presente contrato, o Clube assume as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver e proporcionar o acesso à prática desportiva e à ocupação dos tempos livres dos jovens e demais população do concelho;
- b) Cumprir o plano de desenvolvimento desportivo apresentado, e manter a Freguesia informada das acções relacionadas com a sua adequada execução;
- c) Apresentar à Freguesia, até ao termo de cada semestre do ano gregoriano, um relatório da execução do programa relativo às acções desenvolvidas nesse período, incluindo a informação sobre os praticantes desportivos e de recreação integrados em cada uma delas, o período de permanência, as competições e ou eventos participados, e os valores dos apoios concedidos por outras entidades;
- d) Desenvolver estratégias no sentido de proporcionar aos jovens hábitos e estilos de vida saudáveis, o espírito de grupo e de cooperação social;
- e) Proporcionar aos seus praticantes o acesso aos quadros competitivos regulares nas modalidades desportivas que desenvolver, nos respectivos escalões etários;
- f) Incluir, no material de informação e de divulgação das iniciativas desportivas, o apoio e ou o patrocínio da Freguesia, através da inserção do logótipo deste;
- g) Entregar à Freguesia, até 31 de Janeiro de 2021, o relatório final da execução do programa de desenvolvimento abrangido pelo presente contrato, demonstrativo das acções desenvolvidas, contendo a informação referida na alínea c), e o balancete analítico do centro de custo, antes do apuramento de resultados a 31 de Dezembro;
- h) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo, não podendo imputar nele outros custos e proveitos que não sejam os afectos àquele programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- i) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado, objecto do presente contrato;
- j) Fazer certificar as suas contas anuais por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas *(NB: Aplicável apenas quando o valor dos apoios seja \geq € 50.000,00 no ano económico – art. 20º, nº 1, do DL 273/2009)*

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Freguesia

A Freguesia assume para com o Clube, no cumprimento do presente contrato, as seguintes obrigações:

1. Disponibilizar ao Clube a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, no montante total de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) calculada com base nos seguintes parâmetros:
 - a) O número de atletas federados do Clube;
 - b) O número total de praticantes do Clube;
 - c) As modalidades desportivas praticadas;
 - d) Os escalões existentes e o nível competitivo respetivo;
 - e) O número de treinadores e o respetivo grau de formação;
 - f) Os resultados desportivos atingidos no último ano;
2. Prestar apoio humano e logístico nas actividades especificamente consideradas de interesse, mediante prévia solicitação do Clube e deliberação da Junta de Freguesia;

CLÁUSULA SEXTA

Controlo da execução do contrato

1. A Freguesia poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar a execução, pelo Clube, das obrigações fixadas no presente contrato e no programa de desenvolvimento desportivo respectivo, obtendo do Clube todos os elementos considerados necessários para o efeito.
2. O Clube deverá prestar pontualmente todas as informações e elementos de suporte ou demonstração que sejam solicitados pela Freguesia.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, a Freguesia poderá suspender a liquidação da comparticipação financeira, ou qualquer outro apoio ao Clube, quando este:

- a) Preste falsas declarações no que respeita a qualquer das informações a que está obrigada pelo presente contrato-programa;
- b) Não execute correctamente o Programa de Desenvolvimento Desportivo ou não observe os seus deveres estabelecidos neste contrato, sem prejuízo do previsto no número 1. do artigo 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro;
- c) Não cumpra a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto, ao combate à violência, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- d) Não cumpra as suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA OITAVA

Revisão do contrato

Sem prejuízo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, qualquer alteração ao presente contrato será efectuada por escrito, e formalizada em aditamento que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA NONA

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos no artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência e resolução do contrato

1. O presente contrato-programa cessa a sua vigência:
 - a) Logo que seja concluída a execução do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Quando, por causa não imputável ao Clube, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Quando a Freguesia exerça o seu direito de resolver o contrato, nos termos nele previstos e na legislação aplicável.
2. A cessação do contrato efectua-se mediante notificação dirigida ao outro contratante, através de carta registada, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Publicitação do contrato

O presente contrato será publicado pela Freguesia nos termos previstos no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

Assinado, aos ** de dezembro de 2020, em dois exemplares de igual valor.

Pela Freguesia,

O Presidente da Junta de Freguesia da Guia

(Dinis Manuel Cabrita dos Santos do Nascimento)

Pelo Clube,

O Presidente da Direcção

(João Duarte Heitor dos Santos)

